



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA**  
**GOVERNO DA MORALIDADE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL DE Nº 0239/2002, 02 DE ABRIL DE 2002.**

**Revoga a Lei Municipal nº 211 de 27 de março de 2001 e o Parágrafo Único do artigo 1º da lei Municipal nº 208/2000, que dispõe sobre fixação dos valores de subsídios de vereadores.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas prerrogativas legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 211 de março de 2001 e o Parágrafo Único do artigo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 208, de 18 de setembro de 2000.

Parágrafo Único O Vereador no exercício da Presidência poderá receber subsídio diferenciado dos demais vereadores, até o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio percebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela /BA, 02 de Abril de 2002.

  
Bernardino Carmo de Souza  
**Prefeito Municipal**